



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO 033-2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001-2017**  
**PROCESSO LICITATORIO N° 003-2017**

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66 - Centro, RIO CASCA/MG - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Adriano de Almeida Alvarenga portador de CPF nº 080.890.926-67, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

A empresa PADARIA E CONFEITARIA SANT'ANA LTDA ME, sociedade comercial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.659.905/0001-01, com sede à Rua Cônego Scotch-34 - Centro - Rio Casca, MG, representada pelo seu sócio administrador Daniel André Sant'Ana, brasileiro, comerciante, CI nº. M-6. 537.539, SSP/MG e CPF/MF nº. 967.950.006-30, residente e domiciliado à Rua Cônego Scotch, - 181 - Centro - Rio Casca - MG, CEP: 35.370-000, de ora em diante denominado CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 003/2017, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **GÁS DE COZINHA, AGUA MINERAL, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E MATERIAL DESCARTÁVEL**, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 001/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente contrato tem o seu **valor total de R\$26.700,00** (Vinte e seis Mil e Setecentos reais) com os seguintes valores, a saber.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal  
Rio Casca-MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR	VALOR TOTAL
	<b>LOTE 15 - Para Participação Exclusiva para ME/EPP conforme LC 147/2014</b>				
81	Bolo (sabores variados)/Broa	150	kg	7,6337	1.145,05
82	Pão para cachorro quente	500	kg	8,9224	4.461,20
83	Pão de forma- pct c/ 500 grs	300	Emb.500g.	4,3125	1.293,75
	<b>TOTAL LOTE 15</b>				<b>6.900,00</b>
	<b>LOTE 16 - Para Participação Exclusiva para ME/EPP conforme LC 147/2014</b>				
84	Pão Francês	2000	Kg	9,90	19.800,00
	<b>TOTAL LOTE 16</b>				
	<b>Total Geral dos Lotes</b>				<b>26.700,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2017, podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do CONTRATADO, em até 30 dias após a entrega dos materiais, acompanhados da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1– Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo vedada a recomposição ainda que demonstrada em notas fiscais, que exceda o valor de bomba para o varejo a vista.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 - - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a contas das seguintes n<sup>os</sup>

0201-041220002-2004-33903000

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal  
Rio Casca-MG

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

0202-041220003-2009-33903000  
0202-041220003-2010-33903000  
0202-061810012-2015-33903000  
0202-061810012-2016-33903000  
0202-061820012-2017-33903000  
0203-041220003-2020-33903000  
0203-041230004-2021-33903000  
0203-041240005-2022-33903000  
0203-041290004-2023-33903000  
0204-123610041-1011-44905100  
0204-121220040-2026-33903000  
0204-123610041-2028-33903000  
0204-123650042-1013-44905100  
0204-123650042-2034-33903000  
0204-123660045-2035-33903000  
0205-101220029-2038-33903000  
0206-103020029-1019-44905100  
0206-103010029-2041-33903000  
0206-103010030-2042-33903000  
0206-103010031-2043-33903000  
0206-103010035-2044-33903000  
0206-103020029-2048-33903000  
0206-103020029-2049-33903000  
0206-103030034-2053-33903000  
0206-103040029-2055-33903000  
0206-103050033-2056-33903000  
0207-133920058-2059-33903000  
0207-133920059-2061-33903000  
0207-133920059-2062-33903000  
0209-133910059-2064-33903000  
0209-133920058-2068-33903000  
0209-133920058-2069-33903000  
0209-133920058-2070-33903000  
0209-136950061-2072-33903000  
0210-278120063-1027-44905100  
0210-278120063-1028-44905100  
0210-278120063-2073-33903000  
0210-278120064-2080-33903000  
0211-136950061-2081-33903000  
0212-136950061-2082-33903000  
0213-236910056-2084-33903000  
0214-154520015-1036-44905100  
0214-454520015-1037-44905100  
0214-154520019-1041-44905100  
0214-175120021-1042-44905100  
0214-041220003-2086-33903000  
0214-044510003-2088-33903000

  
Adilson de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal  
Rio Casca-MG

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

0214-047220015-2089-33903000  
0214-154510016-2090-33903000  
0214-154520015-2091-33903000  
0214-154520015-2092-33903000  
0214-154520015-2093-33903000  
0214-154520016-2094-33903000  
0214-154520019-2095-33903000  
0214-175120021-2096-33903000  
0214-175120021-2097-33903000  
0214-267820017-2098-33903000  
0214-267820017-2099-33903000  
0215-206080058-1065-44905100  
0215-185410025-2100-33903000  
0215-185410025-2101-33903000  
0215-185420025-2102-33903000  
0215-201220003-2104-33903000  
0215-206080022-2107-33903000  
0215-206080023-2109-33903000  
0215-206080058-2111-33903000  
0216-082440052-2114-33903000  
0217-082440052-1059-33903000  
0217-082440052-2132-33903000  
0217-082440052-2133-33903000  
0217-082440052-2134-33903000  
0217-082440052-2135-33903000  
0219-082430053-2138-33903000  
0219-082430053-2139-33903000  
0220-164820055-1061-44905100  
0220-164820055-2141-33903000 DOTAÇÕES PARA LANCHE / 2017

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):**

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Fornecer os MATERIAIS de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos MATERIAIS, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

  
Adriano de Almeida Rivaere  
Prefeito Municipal  
Rio Casca-MG

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.8 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.2 -São obrigações do Contratante:**

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Produtos.

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos MATERIAIS, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal  
Rio Casca-MG

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - A CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA ENTREGA**

14.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de Rio Casca, no Almoxarifado da Prefeitura, situada na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, Rio Casca-MG, em até 05 (CINCO) DIAS, após o recebimento da ordem de compra.

14.2. O fornecimento dos materiais será autorizado pelo Departamento de Compras, através de formulário próprio da Administração, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de RIO CASCA.

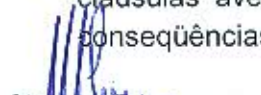
14.3- A Prefeitura Municipal de RIO CASCA se reserva o direito de não adquirir os MATERIAIS em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.4 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os MATERIAIS em que se verifique irregularidades.

14.5- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e própria aquisição dos MATERIAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal  
Rio Casca-MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais  
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

RIO CASCA, 26 de Janeiro de 2017.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal  
Rio Casca-MG

Município de RIO CASCA  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 

José Geraldo Gonçalves  
CPF: 583.627.896-20  
Secretário Administração